

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 43 / 2016
(D.L. N.º. 18/2008 DE 29 DE JANEIRO)
EMPREITADA N.º 29/DOM/016

“Reabilitação de Edifício para acolhimento de “Rede Europeia Investigadores e Universidade Sénior”

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2016 no Edifício dos Paços do Município de Batalha, perante mim, João Nuno Coelho Soares, funcionário do Município da Batalha, com a categoria de Coordenador Técnico e nessa qualidade exercendo as funções de *Oficial Público* do mesmo corpo administrativo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por força do despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara de quinze de outubro de dois mil e treze, (despacho n.º 05/2013/G.A.P.) compareceram como outorgantes: -----

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f) n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como **primeiro outorgante**. -----

E -----

A sociedade **Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A.** pessoa coletiva número 502 519 533 com sede na Estrada Nacional 113, Moinho da Areia – N S das Misericórdias, concelho de Ourém, registada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Ourém, detentora do capital social de 2.000.000,00 Euros, e do Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 23656, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, em 25/10/1995, adiante designada como **segundo outorgante** e representada neste ato por **Carlos Alberto dos Santos Batista**, portador do cartão de cidadão número 04592794 4ZY0, Contribuinte Fiscal número 101 433 794, com residência na Estrada da Caridade – 2490-313 Ourém, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, e que outorga o presente contrato na qualidade de gerente, qualidades e poderes que verifiquei. -----

----- **CELEBRAM** -----

ENTRE SI, o presente contrato de empreitada denominada, “**Reabilitação de Edifício para acolhimento de “Rede Europeia Investigadores e Universidade Sénior”**”, o qual foi precedido do procedimento por Concurso Limitado por Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, tendo a respetiva minuta sido aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de



30/11/2016, e adjudicado através deliberação de Câmara datada de 21/11/2016, deliberação nº 2016/0544/DOTOM (SOM) o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos relativos à empreitada designada.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de **540.675,21 €** (*Quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco euros e vinte e um cêntimos*) – acrescido de IVA, de acordo com a proposta apresentada. -----

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo de execução é de **365 dias** (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos. -----

Cláusula 4ª

Caução

Para garantia do presente contrato foi prestada caução, através da Garantia Bancária, que corresponde a 5% do valor de adjudicação, garantia emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. sob o nº 2540.002024.793 para reforço da caução será retido 5% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do Caderno de Encargos, destinado a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato. -----

Cláusula 5ª

Cabimento / Compromisso

Este contrato tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 07 01 03 01 | 2 242 2016/36 Acc: 6 das Grandes Opções do Plano para dois mil e dezasseis, tendo sido objeto do pedido de cabimento nºs **899** de 29/07/2016. -----



A presente despesa e conseqüente contrato foi objeto de "compromisso contabilístico" em 23/11/2016, com número sequencial 12640 sendo que este número terá de constar nas faturas a emitir no âmbito da execução da presente empreitada. -----

Cláusula 6ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no **prazo de 60 dias**, a contar da data da entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

Cláusula 7ª

Trabalhos a mais ou omissões

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que constam da proposta; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente; -

Cláusula 8ª

Aplicação de penalidades contratuais

O incumprimento pelo segundo outorgante de quaisquer disposições do contrato, suprimimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada implica a aplicação de sanções previstas no artigo 403º do CCP aplicáveis, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1º/ºº do preço contratual. -----

Cláusula 9ª

Revisão de Preços

À revisão de preços aplicar-se-á as fórmulas tipo **F07 "Reabilitação Profunda de Edifícios"** (conforme disposto no Caderno de Encargos). -----

Clausula 10ª

Prazo de Garantia

- 1- Os prazos de garantia da obra, contados a partir da data da receção provisória, são os seguintes: -----
10 anos (*elementos construtivos estruturais*) -----
 a) 5 anos (*elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas*) -----
 b) 2 anos (*equipamentos afetos à obra, autonomizáveis*) -----
 c) 2 anos (*para quaisquer equipamentos*) -----
- 2- Atendendo à natureza do objeto do contrato, havendo obrigações de correção de defeitos ao abrigo do disposto no n.º 5, 6 do artigo 295.º do CCP, o contraente público promove a liberação da caução nos seguintes termos: -----
 a) 25 % do valor, no prazo de 30 dias após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia: --

 b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano. -----
- 3- O primeiro outorgante poderá autorizar a liberação da caução que tenha sido prestada, decorrido um ano contado da data de receção provisória da obra, de forma faseada e nos termos e na forma previstos no Decreto-Lei 190/2012 de 22/08. -----

Clausula 11ª

Resolução por parte do contraente público

O primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no caderno de encargos, bem como, as previstas no n.º 1 do artigo 405.º do CCP.-----

Clausula 12^a

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrantes as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

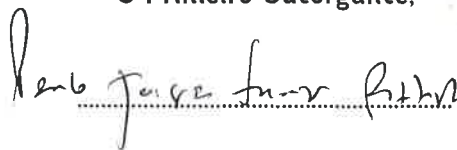
Clausula 13^a

Casos Omissos

Para os casos omissos no presente Contrato e Caderno de Encargos aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro. -----

O presente Contrato é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes. -----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

